



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 37, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a admissão de estudantes nos cursos de graduação da UFVJM por meio de transferência *ex officio*.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 119<sup>a</sup> sessão ordinária, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99 da Lei 8.112/90, no art. 49 da Lei 9.394/96, na Lei 9.536/97 e na Resolução do Consepe que estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Define-se como transferência *ex officio* a transferência de estudantes oriundos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para um curso de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, a qualquer tempo e independentemente de vaga, concedida, nos termos da lei, a servidores públicos federais, civis ou militares, e a seus dependentes, transferidos para município onde se situa a instituição recebedora (UFVJM), ou para a localidade mais próxima desta instituição, respeitada a congruência das IES, e regulamentada pela presente Resolução.

**Parágrafo único.** O estudante ingressante na UFVJM por meio de transferência *ex officio* estará sujeito às adaptações curriculares necessárias, nos termos da Resolução Consepe que normatiza o processo de aproveitamento de estudos, podendo o estudante ser matriculado em

período diferente daquele que cursava na instituição de origem.

**Art. 2º** O servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente econômico, que for estudante Universitário e viva em sua companhia na data da transferência, poderá requerer transferência para a continuação do mesmo curso, se transferido para repartições ou unidades situadas no município onde está localizado o campus da UFVJM para a qual pleiteia a vaga, ou localidade de seu entorno, em qualquer época do ano.

**§ 1º** Entende-se como mesmo curso aquele que confira o mesmo grau de formação e tenha carga horária compatível com o curso pretendido na UFVJM.

**§ 2º** São requisitos essenciais a serem cumpridos, cumulativamente, para se pleitear a transferência *ex officio*:

I. Observância da natureza jurídica da instituição de ensino de origem (princípio de congeneridade);

II. estar, até 30 (trinta) dias após a data do exercício na cidade onde se localiza o campus da UFVJM para o qual pleiteia vaga, registrado como aluno regular em IES congênere à UFVJM, isto é, pública nos termos da Lei n. 9.394, art. 19, alínea I, legalmente reconhecida ou autorizada a funcionar;

III. comprovar, por documento público, que foi transferido em caráter comprovadamente compulsório, e não por interesse próprio, com mudança de domicílio para o município onde está localizado o campus da UFVJM para o qual pleiteia vaga ou município de seu entorno;

IV. ser o campus da UFVJM para o qual pleiteia a vaga localizado a menor distância geográfica do endereço da unidade para o qual foi transferido.

**§ 3º** Considera-se servidor público o titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão, de cargo vitalício ou de emprego público com contrato de trabalho por tempo indeterminado, abrangendo tanto a administração direta quanto as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista e os militares, definidos em lei.

**§ 4º** São dependentes do servidor, para fins de transferência *ex officio*:

I. o cônjuge;

II. o companheiro ou companheira que comprove união estável heteroafetiva ou

homoafetiva como entidade familiar, nos termos do Código Civil;

III. a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

IV. os filhos ou enteados, devendo, se maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, comprovar dependência econômica do servidor;

V. o irmão órfão que comprove dependência econômica do servidor;

VI. a pessoa que viva, comprovadamente, sob dependência econômica do servidor.

**Art. 3º** Serão indeferidas as solicitações de transferência *ex officio* de:

I. estudantes que tenham sido nomeados em decorrência de concurso público ou que iniciem prestação de serviços em emprego público, nos termos da Lei;

II. estudantes dependentes de indivíduos que tenham sido nomeados em decorrência de concurso público ou que iniciem prestação de serviços em emprego público, nos termos da Lei;

III. estudantes que tenham sido originariamente nomeados para cargos de provimento em comissão ou função equivalente, considerados de livre nomeação ou exoneração, bem como os empregados submetidos a contratos por tempo indeterminado de qualquer natureza, sem qualquer natureza e/ou sem qualquer vínculo definitivo com a administração;

IV. alunos dependentes de indivíduos que tenham sido originariamente nomeados para cargos de provimento em comissão ou função equivalente, considerados de livre nomeação ou exoneração, bem como os empregados submetidos a contratos por tempo indeterminado de qualquer natureza, sem qualquer natureza e/ou sem qualquer vínculo definitivo com a administração.

**Art. 4º** Os estudantes que solicitarem transferência *ex officio* oriundos de estabelecimentos de ensino privados somente terão seus pedidos deferidos com a comprovação da inexistência de curso correspondente oferecido por instituição privada, em funcionamento regular, na localidade de destino ou outra próxima.

**Parágrafo único.** Caso as instituições privadas da região que ofereçam o curso pretendido pelo requerente ainda não tenham implantado todo o currículo do curso e esta situação provoque prejuízo ao estudante no que se refere ao tempo de integralização do seu curso, a transferência *ex officio* solicitada poderá ser deferida pela UFVJM.

**Art. 5º** A deliberação sobre a aceitação do pedido de transferência *ex officio* de estudantes originários de IES no exterior ficará a critério do Consepe, com base em parecer circunstanciado do

Colegiado do Curso de Graduação correspondente, considerando o currículo do curso de origem e o grau de formação conferido.

**Art. 6º** O pedido de transferência *ex officio* deverá ser feito em um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data em que o servidor assumiu o cargo de que trata o Art. 2º desta Resolução, desde que ainda tenha vínculo com a IES de origem.

**Art. 7º** O requerimento de transferência *ex officio* deverá ser protocolado pelo interessado na Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM com os seguintes documentos:

I. Documentos do servidor que sofreu transferência:

- a) cópia de identidade civil;
- b) prova da qualidade de servidor, contendo data de nomeação, cargo e função;
- c) ato que determinou a transferência;
- d) documento que comprove que a transferência ocorreu por interesse da administração pública e não por interesse do próprio servidor;
- e) comprovante de residência na nova sede.

II. do potencial beneficiário da transferência *ex officio*, se dependente do servidor que sofreu transferência de seu cargo público:

- a) cópia da certidão de casamento, na hipótese do Artigo 2º, § 5º, inciso I, desta Resolução;
- b) declaração do casal e de testemunhas, com firma reconhecida, na hipótese do Artigo 1º, §3º, inciso II, desta Resolução;
- c) cópia da identidade civil e de certidão pública que comprove a condição de dependente, se maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na hipótese do Artigo 2º, § 5º, inciso IV, desta Resolução;
- d) certidão pública que comprove a condição de dependente, nas hipóteses do Artigo 2º, § 5º, incisos III, V e VI, desta Resolução.

III. da IES de origem:

- a) prova do gênero da instituição, se pública ou privada;
- b) declaração de que o requerente é estudante regularmente matriculado, especificando curso

e data de ingresso;

- c) histórico escolar atualizado;
- d) planos de ensino das unidades curriculares cursadas;
- e) documento que comprove o sistema de avaliação usado na IES de origem, contendo a escala para fins de conversão das notas/conceitos obtidos pelo requerente nas unidades curriculares;
- f) estrutura curricular do curso de origem, conforme legislação pertinente;
- g) número de origem e data de publicação no Diário Oficial da União dos atos de reconhecimento ou autorização do curso de origem;
- h) documentos necessários à solicitação de aproveitamento de estudos, quando for o caso, conforme estabelecido na Resolução Consep que normatiza o processo de aproveitamento de estudos no âmbito da UFVJM.

**Art. 8º** O pedido de transferência *ex officio* será recebido pela Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM, que fará a análise e, caracterizado o amparo legal, encaminhará o processo ao Colegiado de Curso de Graduação para análise e parecer acerca das solicitações de aproveitamento de estudos.

**§ 1º** Caberá à PROGRAD a efetivação da matrícula do requerente, bem como o registro do aproveitamento de estudos deferido pelo Colegiado.

**§ 2º** No caso de transferência para curso não modular, quando o resultado do deferimento da solicitação de transferência *ex officio* ocorrer após a segunda semana do semestre letivo, a matrícula do estudante será efetivada para início no semestre letivo consecutivo.

**§ 3º** No caso de deferimento de transferência para curso modular, após análise pelo Colegiado de Curso, a matrícula poderá ser realizada nos módulos indicados por este e que ainda serão ofertados, observados os pré-requisitos exigidos pelo respectivo currículo.

**§ 4º** O estudante transferido *ex officio* estará sujeito aos tempos mínimos e máximos de integralização curricular, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso no qual o estudante se vincular.

I. Será computado cada conjunto de 24 (vinte e quatro) créditos aproveitados como um período letivo;

II. Após cálculo, obtendo-se como créditos restantes quantidade igual ou superior a 18 (dezoito) créditos, será contabilizado mais um período letivo

**Art. 9º** A transferência *ex officio* far-se-á para o mesmo turno do curso de origem, exceto nos casos em que a UFVJM não possua o curso pretendido em turno correspondente, ou de modo a conciliar com o turno de trabalho do solicitante da transferência.

**Art. 10** O estudante transferido *ex officio* estará sujeito ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, estabelecido por Resolução específica do Consepe, à Resolução Consepe que normatiza o processo de Aproveitamento de Estudos no âmbito da UFVJM, bem como a todas as outras normativas a que estão sujeitos os demais estudantes dos cursos de graduação da UFVJM.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.